



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº 011/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE MAREMA – SC.

Contratado: DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME

Objeto: Prestação de Serviços de Telefonia Móvel (Serviço Móvel Pessoal – SMP).

Que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE MAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº **78.509.072/0001-56**, situado na Rua Jose Gaspari, nº 69, Bairro Centro, CEP: 89.860-000, no município de MAREMA-SC, tendo como seu Gestor o Sr.(a) MAURI DAL BELLO, Prefeito Municipal, domiciliado, na cidade de MAREMA-SC, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, com sede à Avenida Martin Piaseski, nº 435, Sala 01, Bairro Centro, município de Descanso, Estado de Santa Catarina, CEP sob nº 89.910-000, inscrita no CNPJ 22.366.517/0001-31, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, atentando-se aos princípios básicos que regem a Administração Pública entendida o da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada e suas alterações, de comum acordo, autorizado pelo Processo Licitatório nº. 012/2021, na modalidade de Dispensa de Licitação para Compras e Serviços nº. 007/2021, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de telefonia móvel pessoal - smp, com fornecimento de 17 acessos (linhas) (17 sim card) devidamente habilitados, tipo corporativo, pós pago, conforme proposta da contratada com prazo de 12 (doze) meses.

II – DO VALOR CLÁUSULA SEGUNDA: O valor global deste contrato é de R\$ 10.197,96 (dez mil cento e noventa e sete reais com noventa e seis centavos)

III – DOS RECURSOS: CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas correntes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: (6), (21), (48), (72), (42), FMS (12), (13), FMAS (4), (5) 33904005000000.

IV – DO PAGAMENTO CLÁUSULA QUARTA: Pela prestação de Serviço Móvel Pessoal, conforme descrito na CLAUSULA 1, DO OBJETO e na proposta comercial apresentada a CONTRATANTE, pagará mensalmente a CONTRATADA, o valor de **R\$ 849,83 (Oitocentos e quarenta e nove reais com oitenta e três centavos)**. Conforme Planilha abaixo:

| Item | Quant | Und | Especificação | Valor Unitário | Valor Total |
|------|-------|-----|--|----------------|---------------|
| 01 | 12 | MÊS | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP, COM FORNECIMENTO DE 17 ACESSOS (LINHAS) (17 SIM CARD) DEVIDAMENTE HABILITADOS, TIPO CORPORATIVO, PÓS PAGO, CONFORME PROPOSTA DA CONTRATADA. | R\$ 849,83 | R\$ 10.197,96 |

V – DO PRAZO CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência será de 12 (Doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogáveis nos termos da Lei até o prazo de 60 (sessenta) meses.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

VI – DA FISCALIZAÇÃO CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE designa como Gestora e Fiscal deste contrato o Sra. Eduardo Pereira Vargas, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização das entregas, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

VII – DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITO CLÁUSULA SÉTIMA: Das atribuições do Contratante: a) Fiscalizar a execução dos serviços; b) Determinar o cumprimento das normas legais e contratuais, quando as circunstâncias exigirem; c) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo contratado; d) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados; e) Efetuar o pagamento devido pela exceção dos serviços desde que cumpridas todas as exigências deste contrato; f) Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave; g) Exigir que a Contratada cumpra às disposições contratuais. h) Comunicar a contratada a chamada extraordinária, inclusive que envolva o esclarecimento do serviço, por telefone, e-mail, ofício ou congêneres.

VIII – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO CLÁUSULA OITAVA: Pela execução do contrato, a Contratada assume as seguintes responsabilidades: a) A CONTRATADA obriga – se a prestar o serviço objeto deste CONTRATO consoante com os padrões de qualidade e normas expedidas pelo Poder Concedente na sua área de prestação de serviço e dentro de sua área de cobertura ou ainda conforme acordos de *roaming*. b) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade ou de subcontratações não autorizadas pelo contratante; c) A CONTRATADA determinará a tecnologia móvel a ser utilizada nas diferentes regiões da sua área de prestação, ficando a seu critério qualquer alteração na tecnologia adotada, desde que possíveis alterações não onerem, de forma arbitrária e unilateral, a obtenção dos serviços ora contratados por ventura alterados por essa mudança; d) Ser responsável pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quanto à execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo contratante; e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados; f) Fornecer exclusivamente por sua conta, quaisquer produtos, químicos ou materiais que se fizerem necessários às manutenções, indicando as devidas correções ou medidas saneadoras; i) Levantar os conhecimentos do executor do contrato as irregularidades ou falhas operacionais constatadas durante as manutenções, indicando as devidas correções ou medidas saneadoras; j) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93; l) Atender prontamente quando solicitado a prestar os serviços e assessoramento.

IX – DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA E A CONTRATANTE: a). Obrigam – se a respeitar todas as cláusulas e condições,

X – DAS PENALIDADES CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 O atraso injustificado na prestação do (s) serviços (s) sujeitará a PARTE que der causa ao mesmo a multa de 2% (dois inteiros percentuais) sobre o valor total do CONTRATO, após apuração administrativa do fato ocorrido respeitada o direito contraditório e a ampla defesa.

10.2 Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação total ou parcial do (s) serviço (s) deverá apresentar justificativa por escrito devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das PARTES, que altere fundamentalmente as condições do contrato, e de impedimento de sua



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência.

10.3 A solicitação de prorrogação contendo o novo prazo de execução dos serviços, deverá ser encaminhada ao GESTOR da CONTRATADA até o vencimento do prazo de prestação inicialmente estipulado ficando a critério da CONTRATADA a sua aceitação.

10.4 Pela inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos pelas PARTES este CONTRATO poderá ser rescindido, conforme explicitado na legislação a ele referente, aplicado se a parte que der causa a rescisão, multa de 1% (um por cento) sob o valor total do CONTRATO.

10.5 as multas devidas, bem como os prejuízos porventura causados pelas PARTES serão cobrados na forma da Lei.

10.6 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos da Federal Lei nº 8.666/93: a) Advertência. b) Multa compensatória de 1% (um por cento) incidente sobre o valor global.

Marema, 10 de fevereiro de 2021.

CONTRATANTE
MAURI DAL BELLO
Prefeito Municipal

EDUARDO PEREIRA VARGAS
Fiscal do Contrato

DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME
CONTRATADO CNPJ 22.366.517/0001-31

Testemunhas:

1 _____

2 _____

Sandro de Almeida Leite
Jurídico OAB - 58204



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

MINUTA

Contrato nº 011/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE MAREMA – SC.

Contratado: DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME

Objeto: Prestação de Serviços de Telefonia Móvel (Serviço Móvel Pessoal – SMP).

Valor Total: R\$ 10.197,96 (dez mil cento e noventa e sete reais com noventa e seis centavos)

Prazo: 09 de fevereiro de 2022

Foro: Comarca de Xaxim

Marema 10 de fevereiro de 2021

**Mauri Dal Bello
Prefeito Municipal**